

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 20/02/2018.

Processo nº 109/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o Sr. **Alexandre P Brito Oliveira**, Vice-Presidente Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas, tipificação apontada nos artigos 243-C, 243-F e 258, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e contra a **Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas**, esta tipificada no artigo 213, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Audidores participantes: Relator auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Wilson Marqueti Júnior, Dr João Guilherme Gonçalves, Dra Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausentes os auditores Dr. Ricardo Graiche e Dr. Renato Negrini, que justificaram previamente as ausências.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci, foi por ele representada no ato da Audiência de Instrução e Julgamento. Presente também pela Procuradoria, o Sr. Procurador STJD, Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima.

As partes passivas denunciadas, ambas ausentes, assistidas pelo seu advogado, Dr. Aníbal de Oliveira Rouxinol Segundo, OAB/RJ 115.703, representação legal devidamente acostada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 109/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR**, quanto ao 1º denunciado Sr. **Alexandre P Brito Oliveira**, acolhendo parcialmente a tipificação aplicada na R Denúncia, com fulcro nos artigos: afasta o que referente ao artigo 243-C, e, pelo artigo 258, do CBJD, pena de suspensão por 15 (quinze) dias; pelo artigo 243-F, pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, mais multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada aos cofres da Liga Nacional de Basquete. Suspensões cumulativas - dois artigos - totalizando 60 (sessenta) dias. Quanto ao segundo denunciado, clube **Botafogo de Futebol e Regatas** a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **ABSOLVER** a Entidade de Prática Desportiva.

Do cumprimento de sentença, no que concerne às punições, encarregada a Liga Nacional de Basquete, Entidade Administradora do Desporto.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se as partes passivas pela necessidade de juntada aos autos do voto Acórdão vencedor, exarado pelo auditor relator Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, no prazo legal de 48 horas.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal. Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003.

A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 110/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o **Atleta Fernando Rodrigues Ferreira da Silva**, da Entidade Desportiva Caxias do Sul, tipificada no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e contra o **Atleta Deontas Michael Stocks**, da Entidade Desportiva AABJ Joinville, também tipificada no artigo 250, Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Audidores participantes: Relatora auditora, Dra. Raquel Lima, auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dr. João Guilherme Gonçalves e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. Ricardo Graiche e Dr. Renato Negrini, que justificaram as suas ausências.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Rogério Lauria Marçal Tucci, foi por ele representada no ato da Audiência de Instrução e Julgamento. Presente também pela Procuradoria, o Sr. Procurador STJD, Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima.

Das partes passivas/denunciadas, ambas ausentes, assistido apenas o segundo denunciado, atleta **Deontas Michael Stocks**, da Entidade Desportiva AABJ Joinville, pelo seu advogado, Dr. Bernardo Linhares Marchesini, OAB/SC 25.346, representação legal, prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ser acostada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 110/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo a tipificação aplicada pela MD Procuradoria, artigo 250 do CBJD, **CONDENAR**, ambos atletas **Fernando Rodrigues Ferreira da Silva**, da Entidade Desportiva Caxias do Sul, e **Deontas Michael Stocks**, da Entidade de Prática Desportiva AABJ Joinville à pena mínima, convertida, nos termos da mesma legislação, em advertência.

Do cumprimento de sentença, encarregada a própria 2ª Comissão Disciplinar STJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se a MD Procuradoria e o advogado representante do 2º Denunciado, pela desnecessidade de oferta do voto Acórdão nos autos.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal. Preparo referente ao Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria do STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 111/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra o **Atleta Guilherme Frantz Teichmann**, da Entidade Desportiva Minas Tênis Clube, tipificada no artigo 250, § 1º, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Audidores participantes: Relator auditor em redistribuição, Dr João Guilherme Gonçalves, Dr Wilson Marqueti Júnior, auditora Dra Raquel Lima e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. O auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, manifestou-se pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno da 2ª Comissão Disciplinar STJD, deferido imediatamente pela E. Junta Julgadora de 1ª Instância.

Ausentes os auditores Dr. Ricardo Graiche e Dr. Renato Negrini, que justificaram previamente as ausências.

A MD Procuradoria do STJD, cuja denúncia foi da lavra do Dr. Gabriel de Andrade Bezerra dos Santos Lima, foi por ele representada neste ato de Audiência de Instrução e Julgamento.

A parte passiva/denunciada, ausente, foi assistida pelo seu advogado, Dr. Enedir João Cristino, OAB/SP 76.394, representação legal devidamente acostada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar esteve encarregada a Dra. Giovana Souza. Possignolo. Colaborou nos trabalhos a Srta. Giovana Romano Rangel, representante da Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 111/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR**, o **Atleta Guilherme Frantz Teichmann**, da Entidade Desportiva Minas Tênis Clube, acolhendo a tipificação aplicada pela MD Procuradoria STJD, artigo 250, § 1º, Inciso II do CBJD, à pena mínima convertida em advertência, nos termos da mesma legislação/Codex.

Do cumprimento de sentença, encarregada a própria 2ª Comissão Disciplinar STJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, manifestando-se, tanto a MD Procuradoria como a defesa do **Atleta Guilherme Frantz Teichmann**, do Minas Tênis Clube, pela desnecessidade de oferta aos autos do Voto Acórdão prolatado.

Trânsito em julgado a ocorrer dentro do prazo legal de 03 (três) dias.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.